



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1564

Junto aos autos a(s) proposta(s) de preço(s) final(is) e garantia(s) da(s) proposta(s), anexada(s) junto a plataforma eletrônica, referente(s) ao Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de Fevereiro de 2025.

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro(a) Oficial do Município

PROPOSTA DE PREÇOS

AO

Município de Juazeiro do Norte / CE

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo licitatório da modalidade Pregão nº 2025.02.03.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos / materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/ fornecer os serviços / produtos especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

OBJETO: Aquisição Botijões e Carga de GLP (Gas Liquefeito de Petróleo) destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte / CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo.

LOTE UNICO: Gás Liquefeito de Petróleo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitario	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (13 KG)- GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	VAS	135	Nacional gás	R\$ 173,94	R\$ 23.481,90
2	AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (45 KG)- GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	VAS	75	Nacional gás	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
3	RECARGA DE GÁS GLP (13 KG) -GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, VALIDADE MÍNIMA 4 MESES	REC	4.666	Nacional gás	R\$ 119,15	R\$ 555.953,90
4	RECARGA DE GÁS GLP (45 KG) -GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, VALIDADE MÍNIMA 4 MESES	REC	3.590	Nacional gás	R\$ 449,60	R\$ 1.614.064,00



O Valor Total da Proposta é de R\$ 2.245.999,80 (Dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

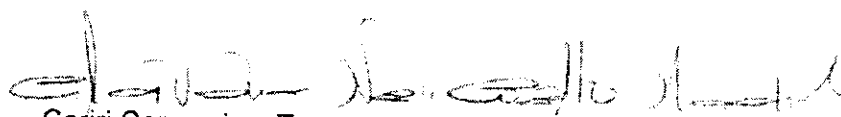
Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias

EMPRESA : CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 03.507.744/0001-95
Endereço: Av. Ailton Gomes, 2.719 Bairro: JOSE GERALDO DA CRUZ
Cidade: Juazeiro do Norte -Ce - CEP 63.033-027
Telefone : (88) 3571-1010 e-mail: isoleu@caririgas.com.br

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
Representante legal: CLÁUDIA NERI COELHO MACHADO
CPF : 325.589.373-91
Telefone: (88) 9-8814 0101 e-mail : administracao@caririgas.com.br

DADOS BANCARIOS:
AGENCIA: 1598-9
CONTA CORRENTE: 107584-5
Titular: CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Juazeiro do Norte - Ce 14 de Fevereiro de 2025


Cariri Comercio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
Cláudia Neri Coelho Machado
Sócia Administradora

PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO

Município de Juazeiro do Norte / CE

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo licitatório da modalidade Pregão nº 2025.02.03.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos / materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar / fornecer os serviços / produtos especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

OBJETO: Aquisição Botijões e Carga de GLP (Gas Liquefeito de Petróleo) destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte / CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo.

LOTE UNICO: Gás Liquefeito de Petróleo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (13 KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP VALIDADE MINIMA DE 4 MESES.	VAS	135	Nacional gás	R\$ 173,94	R\$ 23.481,90
2	AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (45 KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP VALIDADE MINIMA DE 4 MESES.	VAS	75	Nacional gás	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
3	RECARGA DE GÁS GLP (13 KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP VALIDADE MINIMA 4 MESES.	REC	4.666	Nacional gás	R\$ 119,14	R\$ 555.907,24
4	RECARGA DE GÁS GLP (45 KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP VALIDADE MINIMA 4 MESES.	REC	3.590	Nacional gás	R\$ 449,60	R\$ 1.614.064,00

O Valor Total da Proposta é de R\$ 2.245.953,14 (Dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)

Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias

EMPRESA : CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 03.507.744/0001-95
Endereço: Av. Ailton Gomes, 2.719 Bairro: JOSE GERALDO DA CRUZ
Cidade: Juazeiro do Norte -Ce – CEP 63.033-027
Telefone : (88) 3571-1010 e-mail: nsolenearaujo@caririgas.com.br

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
Representante legal: CLÁUDIA NERI COELHO MACHADO
CPF : 325.589.373-91
Telefone: (88) 9-8814 0101 e-mail : administracao@caririgas.com.br

DADOS BANCARIOS:
AGÊNCIA: 1598-9
CONTA CORRENTE: 107584-5
Titular: CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Juazeiro do Norte – Ce 14 de Fevereiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAUDIA NERI COELHO MACHADO

Data: 14/02/2025 15:04:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cariri Comercio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
Cláudia Neri Coelho Machado
Sócia Administradora

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das **Condições Contratuais do produto** na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 - Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 14/02/2025 11:18:36

Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0450933

Proposta: 5078934

Controle Interno (Código Controle): 883661999

Nº de Registro SUSEP: 054362025001007750450933

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ: 07.974.082/0001-14 Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, N.º 120, Centro, Juazeiro do Norte - CE

DADOS DO TOMADOR: CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CPF/CNPJ: 03.507.744/0001-95 AV PREF AILTON GOMES DE ALENCAR 2719, JOSE GERALDO DA CRU - CEP: 63.033-027 - JUAZEIRO DO NORTE - CE

DADOS DA CORRETORA:

000002.1.212529-8 ABF CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):
Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.638371/2022-53 e nº 15414.638374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0450933
Proposta: 5078934
Controle Interno (Código Controle): 883661999
Nº de Registro SUSEP: 054362025001007750450933

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMO)	Ramo
Licitante	R\$ 22.460,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 22.460,00	14/02/2025	16/04/2025
Multas e Penalidades	R\$ 22.460,00	14/02/2025	16/04/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00



Parcela
1

Vencimento
21/02/2025

Nº Carnê
24095975

Valor(R\$)
R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratado(s) isoladamente ou em outra composição.

APOLICE 2025-01



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0450933
Proposta: 5078934
Controle Interno (Código Controle): 883661999
Nº de Registro SUSEP: 054362025001007750450933

junto
SEGUROS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 163a

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital 2025.02.03.1 - PREGÃO ELETRÔNICO**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.

APÓLICE DE SEGURO



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0450933
Proposta: 5078934
Controle Interno (Código Controle): 883661999
Nº de Registro SUSEP: 054362025001007750450933

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 164

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

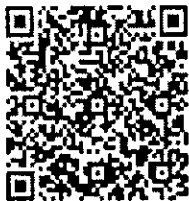
2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- m) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

APÓLICE Nº 10-0775-0450933



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0450933
Proposta: 5078934
Controle Interno (Código Controle): 883661999
Nº de Registro SUSEP: 054362025001007750450933

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1654

junto
SEGUROS

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

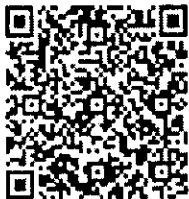
5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

APÓLICE FINAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0450933
Proposta: 5078934
Controle Interno (Código Controle): 883661999
Nº de Registro SUSEP: 054362025001007750450933

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1664

junto
SEGUROS

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

APÓLICE Nº 10-0775-0450933



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0450933
Proposta: 5078934
Controle Interno (Código Controle): 883661999
Nº de Registro SUSEP: 054362025001007750450933

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 167x

junto
SEGUROS

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

APÓLICE Nº 10-0775-0450933

Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0450933

Proposta: 5078934

Controle Interno (Código Controle): 883661999

Nº de Registro SUSEP: 054362025001007750450933

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 168x



11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

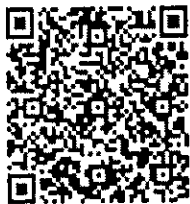
I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

APOLICE 91.11.14



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0450933
Proposta: 5078934
Controle Interno (Código Controle): 883661999
Nº de Registro SUSEP: 054362025001007750450933

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 169d

junto
SEGUROS

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

APÓLICE Nº 10-0775-0450933



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 170

Junto aos autos os documentos de habilitação da(s) empresa(s) arrematante(s) anexados na plataforma eletrônica, referentes ao Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de Fevereiro de 2025.

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro Oficial do Município



FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CARIRI COM. E TRANSPORTE DE DERIV. DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ 03.507.744/0001-95 e CGF 06.290.634-8 estabelecida na Av. Ailton Gomes 2719, Bairro José Geraldo da Cruz - Juazeiro do Norte –Ce, fornece para FARMACE – INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, estabelecida a RODOVIA DR. ANTONIO LIRIO CALLOU s/n Barbalha - Ce inscrita no CNPJ 06.628.333/0001-46 o produto abaixo descrito:

- 1- RECARGA DE GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) Capac. 13 kg
Atestamos ainda que tal fornecimento está sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barbalha – Ce 22 de março de 2023

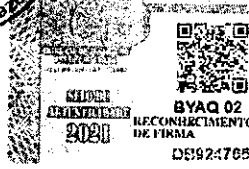
MANOEL SALVIANO SOBRINHO

FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46 – CGF: 06848007-5

ROD. DR. ANTÔNIO LÍRIO CALLOU, KM 02, S/N SÍTIO BARREIRAS – BARBALHA – CE
CEP: 63.180-000 – TELEFONE: (88) 3532-7000 – FAX: (88) 3532-7033 – Site: www.farmace.com.br



EL PAULO DE NUNO G. MACHADO
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte - CE | CEP: 63010-215 | Fone: (88) 3532-7000
2º Ofício
Reconheço a firma de MANOEL SALVIANO SOBRINHO, Feito por 28/03/2023.
TABELÃO / SUBSTITUTO



CERTIFICADO DE REVENDA GLP

Razão Social : CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA

CNPJ : 03507744000195

Nro. de Autori-
zação : GLP/CE0179032

Nro. Despacho
: ANP Nº 1591

Data da Publi-
cação : 19/08/2009

Endereço : AV AILTON GOMES - 2719 - - PIRAJA - JUAZEIRO DO NORTE - CE

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, certifica que nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, para exercer a atividade de revenda varejista de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

Emitido às **18:24:56** horas do dia **06/12/2024** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **88239D92929E9E5E**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO
LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.507.744/0001-95

Certidão nº: 88629794/2024

Expedição: 26/12/2024, às 09:19:42

Validade: 24/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.507.744/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 03.507.744/0001-95.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

JUAZEIRO DO NORTE
Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025 às 16:49:29

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 175

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202417205267

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	062906348
CNPJ / CPF:	03507744000195
RAZÃO SOCIAL:	CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/12/2024 ÀS 16:57:46
VÁLIDA ATÉ 24/02/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA
CNPJ: 03.507.744/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:21 do dia 29/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2025.

Código de controle da certidão: **BB9E.3574.02F3.A366**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.507.744/0001-95
Razão Social: CARIRI G L P E DERIVADOS DE PETROLEO LTD
Endereço: AV AV AILTON GOMES 2719 / PIRAJA / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020320030877924361

Informação obtida em 10/02/2025 09:20:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1782

Nº 0000010064

Razão Social

CARIRI COM. E TRANSP. DE DERIV. DE PETROL. LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001077485

C.N.P.J.: 03507744000195

Bairro

PIRAJA

CEP

63020200

Localizado AVN AILTON GOMES, 2719 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1077485 - CARIRI COM. E TRANSP. DE DERIV. DE PETROL. LTDA

Endereço

AVN AILTON GOMES, 2719

Documento

C.N.P.J.: 03.507.744/0001-95

PIRAJÁ JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63020200

No. Requerimento

0000010064/2024

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/02/2025

COD. VALIDAÇÃO:0102C232A00001077485





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 170X

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000010064

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 03.507.744/0001-95
DATA DE EMISSÃO: 26/12/2024

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 23/02/25
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 26/12/24 às 09:15:26



REVENDEDOR AUTORIZADO

NACIONALGÁS

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 2025.02.03.1

CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.507.744/0001 – 95, localizada na Avenida Ailton Gomes, 2.719 – Bairro Jose Geraldo da Cruz – Juazeiro do Norte – Ceará, por intermedio do seu representante legal Sra. Claudia Neri Coelho Machado, portadora do RG 2001029191849 e CPF 325.589.373-91 DECLARA que:

- a) A proposta economica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em Lei e em outras normas especificas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

Juazeiro do Norte – Ce 11 de Fevereiro de 2025

g.v.b.

Documento assinado digitalmente
CLAUDIA NERI COELHO MACHADO
Data: 11/02/2025 16:49:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ Nº 03.507.744/0001 - 95

UNIDADE MATRIZ

Avenida Ailton Gomes, 2719 - Bairro Pirojá - Juazeiro do Norte - CE

UNIDADE BARBALHA

Avenida José Bernardino Carvalho Leite, 322, Bairro Alto da Alegria

UNIDADE HORTO - JUAZEIRO DO NORTE

Avenida José da Mota, 140, Bairro Selgadinho

UNIDADE CRATO

Avenida Thomaz Oreste de Alencar, 1456, Bairro Vila Alta

caririgasbutano caririgasbutano

0800.280.2727 3571.1010

9.9291.9293 9.98855.2604

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 184



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.507.744/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1999
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV AILTON GOMES DE ALENCAR

NÚMERO
2719

COMPLEMENTO

CEP
63.033-027

BAIRRO/DISTRITO
JOSE GERALDO DA CRUZ

MUNICÍPIO
JUAZEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CARIRIGAS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(88) 3571-1010

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2023 às 17:03:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.290634-8

RAZÃO SOCIAL
CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 185x

ENDEREÇO COMPLETO
AV AILTON GOMES DE ALENCAR , 02719
Compl.: Bairro:PIRAJA CEP:63020000
Cidade:JUAZEIRO DO NORTE UF:CE Distrito: JUAZEIRO DO NORTE

C.N.P.J.

03.507.744/0001-95

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

206.0600-7

C.N.A.E. PRINCIPAL

4784900 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo
(GLP)

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

4784900 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo
(GLP)

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO

#####

REGIME DE RECOLHIMENTO

NORMAL

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

#####

NATUREZA JURÍDICA

3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/03/2023 ÀS 10:38:52

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23200837027 CNPJ 03.507.744/0001-95

NOME EMPRESARIAL
Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
01/01/2022 a 31/12/2022

NATUREZA DO LIVRO
Livro Diário

NÚMERO DO LIVRO
23

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
98.38.1D.AC.80.2A.B4.1C.1B.4D.96.7D.CE.B0.0A.10.74.01.A7.CF

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	24218502315	JOSE CARLOS FERREIRA ESMERALDO: 24218502315	262197681325301436 1	13/05/2022 a 13/05/2025	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	03507744000195	CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PET: 03507744000195	262197790843879456 8	11/04/2023 a 10/04/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

98.38.1D.AC.80.2A.B4.1C.1B.4D.96.7D.
CE.B0.0A.10.74.01.A7.CF-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/07/2023 às 20:50:57

F8.89.5F.FB.E0.05.B4.13
F4.AD.69.D3.23.0E.AA.D7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASFEI FGAI - Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016 e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 23

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
NIRE 23200837027
CNPJ 03.507.744/0001-95
Número de Ordem 23
Natureza do Livro Livro Diário
Município Juazeiro do Norte
Data do arquivamento dos atos constitutivos 29/10/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital 667498

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 23
Quantidade total de linhas do arquivo digital 667498
Data de início 01/01/2022
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.38.1D.AC.80.2A.B4.1C.1B.4D.96.7D.CE.B0.0A.10.74.01.A7.CF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 23
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 17.613.961,84	R\$ 18.930.436,13
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.025.814,00	R\$ 2.410.124,81
DISPONIVEL		R\$ 879.213,96	R\$ 1.035.990,74
CAIXA GERAL		R\$ 859.103,16	R\$ 653.180,74
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 17.015,67	R\$ 338.335,15
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.095,13	R\$ 44.474,85
CLIENTES		R\$ 207.454,47	R\$ 402.851,12
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 207.454,47	R\$ 283.738,25
CARTOES DE CREDITO		R\$ 0,00	R\$ 119.112,87
OUTROS CREDITOS		R\$ 352.821,31	R\$ 484.008,15
TITULOS A RECEBER		R\$ 96.155,48	R\$ 354.917,53
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 18.122,35	R\$ 20.180,36
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 6.085,12
ADIANTAMENTO DE FORNECEDORES		R\$ 238.543,48	R\$ 102.480,55
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 344,59
ESTOQUES E COMPRAS		R\$ 507.511,36	R\$ 433.179,00
ESTOQUES DE PRODUTOS E MERCADORIAS		R\$ 507.511,36	R\$ 433.179,00
COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R\$ 78.812,90	R\$ 54.095,80
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 78.812,90	R\$ 54.095,80
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 15.588.147,84	R\$ 16.520.311,32
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 438.554,37	R\$ 438.554,37
CREDITOS E VALORES - LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO		R\$ 144.931,63	R\$ 144.931,63
CONSORCIOS		R\$ 293.622,74	R\$ 293.622,74
ATIVO INVESTIMENTO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 15.129.593,47	R\$ 16.061.756,95
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 16.725.174,67	R\$ 17.746.334,99
(-) (-) DEPREC. AMORTIZAÇÃO E EXAUSTAO ACUMULADA		R\$ (1.595.581,20)	R\$ (1.684.578,04)
CONTAS DE COMPENSACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.38.1D.AC.80.2A.B4.1C.1B.4D.96.7D.CE.B0.0A.10.74.01.A7.CF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 23
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BENS EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS A NEGOCIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REMESSA P/LOCAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 17.613.961,84	R\$ 18.930.436,13
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.293.773,81	R\$ 7.497.018,60
FORNECEDORES		R\$ 3.727.814,39	R\$ 3.310.597,03
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 3.727.814,39	R\$ 3.310.597,03
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.472.107,55	R\$ 2.912.136,02
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 1.028.598,94	R\$ 1,16
(-) CONTA CORRENTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
FINANCIAMENTOS DIVERSOS		R\$ 1.443.508,61	R\$ 2.912.134,86
(-) CONTRATO DE MUTUO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 570.545,72	R\$ 679.679,45
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R\$ 570.545,72	R\$ 679.679,45
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 523.306,15	R\$ 594.606,10
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 59.042,61	R\$ 70.631,80
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 356.072,44	R\$ 189.155,30
PROVISÕES		R\$ 108.191,10	R\$ 334.819,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 827.117,70	R\$ (0,00)
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 827.117,70	R\$ (0,00)
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 827.117,70	R\$ (0,00)
(-) COLIGADAS E CONTROLADAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 9.493.070,33	R\$ 11.433.417,53
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.160.000,00	R\$ 1.160.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.160.000,00	R\$ 1.160.000,00
RESERVAS		R\$ 1.514.702,40	R\$ 1.514.702,40
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 1.514.702,40	R\$ 1.514.702,40
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 6.818.367,93	R\$ 8.758.715,13
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 6.818.367,93	R\$ 8.758.715,13
(-) CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) BENS EM PODER DE TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.38.1D.AC.80.2A.B4.1C.1B.4D.96.7D.CE.B0.0A.10.74.01.A7.CF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital -- Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 23
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) MERCADORIAS A NEGOCIAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) BENS EM COMODATO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) REMESSA PARA LOCAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.38.1D.AC.80.2A.B4.1C.1B.4D.96.7D.CE.B0.0A.10.74.01.A7.CF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 23
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 43.516.809,33	R\$ 52.522.268,12
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 42.716.344,25	R\$ 51.655.864,87
Vendas de Mercadorias		R\$ 42.716.344,25	R\$ 51.655.864,87
Receita de Aluguel		R\$ 800.465,08	R\$ 866.403,25
(-) Deduções da Receita		R\$ (297.100,37)	R\$ (99.163,03)
(-) Impostos Faturados		R\$ (74.043,03)	R\$ (85.137,22)
(-) COFINS		R\$ (60.835,36)	R\$ (69.950,57)
(-) PIS		R\$ (13.207,67)	R\$ (15.186,65)
(-) Outras Deduções		R\$ (223.057,34)	R\$ (14.025,81)
(-) Devoluções de Vendas		R\$ (223.037,34)	R\$ (14.025,81)
(-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos		R\$ (36.941.581,13)	R\$ (44.167.093,91)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (36.941.581,13)	R\$ (44.167.093,91)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (4.810.648,82)	R\$ (5.509.820,35)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (888.138,76)	R\$ (1.194.240,82)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.359.389,12)	R\$ (4.168.865,94)
(-) Despesas Financeiras Líquidas		R\$ (513.121,14)	R\$ (43.225,89)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (648.739,02)	R\$ (658.787,95)
Receitas Financeiras		R\$ 135.617,88	R\$ 615.562,06
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (49.999,80)	R\$ (103.487,70)
Variações Monetárias Líquidas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Operacionais		R\$ 4.727,13	R\$ 147.162,30
Outras Receitas Operacionais		R\$ 4.727,13	R\$ 147.162,30
Receitas Não Operacionais		R\$ 92.295,29	R\$ 8.282,00
Receitas Não Operacionais		R\$ 92.295,29	R\$ 8.282,00
(-) Despesas Não Operacionais		R\$ (7.301,28)	R\$ (10.609,00)
(-) Despesas Não Operacionais		R\$ (7.301,28)	R\$ (10.609,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (135.284,94)	R\$ (260.379,82)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (135.284,94)	R\$ (260.379,82)
(-) Imposto de Renda		R\$ (351.790,72)	R\$ (699.277,29)
(-) Imposto de Renda		R\$ (351.790,72)	R\$ (699.277,29)
(-) Participações e Contribuições		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 1.070.124,49	R\$ 1.931.369,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.38.1D.AC.80.2A.B4.1C.1B.4D.96.7D.CE.B0.0A.10.74.01.A7.CF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.2.1
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 23200837027	CNPJ 03.507.744/0001-95
NOME EMPRESARIAL Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 89.B3.84.34.66.D4.B2.17.58.DD.D1.38.8D.80.0D.55.7D.79.7D.6F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	24218502315	JOSE CARLOS FERREIRA ESMERALDO: 24218502315	262197681325301436 1	13/05/2022 a 13/05/2025	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	03507744000195	CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PET: 03507744000195	902776287011050161 27785	27/03/2024 a 27/03/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
89.B3.84.34.66.D4.B2.17.58.DD.D1.
38.8D.80.0D.55.7D.79.7D.6F-5

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/06/2024 às 08:25:44 1A.1A.1D.E9.60.44.15.12 1A.6C.3C.8A.85.CC.B6.8D
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

RAS F LEGAL : Decreto nº 1.800/1996 com a alteração do Decreto nº 8.683/2016 e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 24

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
NIRE 23200837027
CNPJ 03.507.744/0001-95
Número de Ordem 24
Natureza do Livro Livro Diário
Município Juazeiro do Norte
Data do arquivamento dos atos constitutivos 29/10/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital 693405

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 24
Quantidade total de linhas do arquivo digital 693405
Data de início 01/01/2023
Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.B3.84.34.66.D4.B2.17.58.DD.D1.38.8D.80.0D.55.7D.79.7D.6F-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 24
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 18.930.436,13	R\$ 20.035.199,18
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.410.124,81	R\$ 2.063.991,71
DISPONIVEL		R\$ 1.035.990,74	R\$ 1.103.453,56
CAIXA GERAL		R\$ 653.180,74	R\$ 387.544,89
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 338.335,15	R\$ 184.814,80
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 44.474,85	R\$ 531.093,87
CLIENTES		R\$ 402.851,12	R\$ 420.689,18
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 283.738,25	R\$ 116.974,64
CARTOES DE CREDITO		R\$ 119.112,87	R\$ 303.714,54
OUTROS CREDITOS		R\$ 484.008,15	R\$ 142.706,54
TITULOS A RECEBER		R\$ 354.917,53	R\$ 107.585,86
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 20.180,36	R\$ 5.114,09
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 6.085,12	R\$ 9.379,45
ADIANTAMENTO DE FORNECEDORES		R\$ 102.480,55	R\$ 19.788,50
OUTROS CREDITOS		R\$ 344,59	R\$ 838,64
ESTOQUES E COMPRAS		R\$ 433.179,00	R\$ 397.142,43
ESTOQUES DE PRODUTOS E MERCADORIAS		R\$ 433.179,00	R\$ 397.142,43
COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R\$ 54.095,80	R\$ 0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 54.095,80	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 16.520.311,32	R\$ 17.971.207,47
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 438.554,37	R\$ 439.354,29
CREDITOS E VALORES - LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO		R\$ 144.931,63	R\$ 144.931,63
CONSORCIOS		R\$ 293.622,74	R\$ 294.422,66
ATIVO INVESTIMENTO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 16.061.756,95	R\$ 17.511.853,18
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 17.746.334,99	R\$ 19.354.433,16
(-) (-) DEPREC. AMORTIZAÇÃO E EXAUSTAO ACUMULADA		R\$ (1.684.578,04)	R\$ (1.842.579,98)
CONTAS DE COMPENSACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.B3.84.34.66.D4.B2.17.58.DD.D1.38.8D.80.0D.55.7D.79.7D.6F-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 24
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BENS EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS A NEGOCIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REMESSA P/LOCAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 18.930.436,13	R\$ 20.035.199,18
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.497.018,60	R\$ 6.333.064,06
FORNECEDORES		R\$ 3.310.597,03	R\$ 3.182.060,07
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 3.310.597,03	R\$ 3.182.060,07
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.912.136,02	R\$ 1.889.369,55
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 1,16	R\$ 1,16
(-) CONTA CORRENTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
FINANCIAMENTOS DIVERSOS		R\$ 2.912.134,86	R\$ 1.889.368,39
(-) CONTRATO DE MUTUO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 679.679,45	R\$ 617.225,00
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R\$ 679.679,45	R\$ 617.225,00
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 594.606,10	R\$ 644.409,44
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 70.631,80	R\$ 80.094,19
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 189.155,30	R\$ 210.437,26
PROVISOES		R\$ 334.819,00	R\$ 353.877,99
(-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) COLIGADAS E CONTROLADAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 11.433.417,53	R\$ 13.702.135,12
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.160.000,00	R\$ 1.160.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.160.000,00	R\$ 1.160.000,00
RESERVAS		R\$ 1.514.702,40	R\$ 1.514.702,40
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 1.514.702,40	R\$ 1.514.702,40
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 8.758.715,13	R\$ 11.027.432,72
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 8.758.715,13	R\$ 11.027.432,72
(-) CONTAS DE COMPENSACAO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) BENS EM PODER DE TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.B3.84.34.66.D4.B2.17.58.DD.D1.38.8D.80.0D.55.7D.79.7D.6F-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 24
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) MERCADORIAS A NEGOCIAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) BENS EM COMODATO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) REMESSA PARA LOCAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.B3.84.34.66.D4.B2.17.58.DD.D1.38.8D.80.0D.55.7D.79.7D.6F-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 03.507.744/0001-95
Número de Ordem do Livro: 24
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 52.522.268,12	R\$ 47.934.703,94
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 51.655.864,87	R\$ 47.074.832,29
Vendas de Mercadorias		R\$ 51.655.864,87	R\$ 47.074.832,29
Receita de Aluguel		R\$ 866.403,25	R\$ 859.871,65
(-) Deduções da Receita		R\$ (99.163,03)	R\$ (100.981,44)
(-) Impostos Faturados		R\$ (85.137,22)	R\$ (79.446,56)
(-) COFINS		R\$ (69.950,57)	R\$ (65.275,03)
(-) PIS		R\$ (15.186,65)	R\$ (14.171,53)
(-) Outras Deduções		R\$ (14.025,81)	R\$ (21.534,88)
(-) Devoluções de Vendas		R\$ (14.025,81)	R\$ (21.534,88)
(-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos		R\$ (44.167.093,91)	R\$ (38.492.324,90)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (44.167.093,91)	R\$ (38.492.324,90)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (5.509.820,35)	R\$ (6.062.079,99)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (1.194.240,82)	R\$ (1.594.585,45)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.168.865,94)	R\$ (4.443.074,06)
Despesas Financeiras Líquidas		R\$ (43.225,89)	R\$ 88.859,75
(-) Despesas Financeiras		R\$ (658.787,95)	R\$ (594.301,48)
Receitas Financeiras		R\$ 615.562,06	R\$ 683.161,23
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (103.487,70)	R\$ (113.280,23)
Variações Monetárias Líquidas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Operacionais		R\$ 147.162,30	R\$ 178.011,05
Outras Receitas Operacionais		R\$ 147.162,30	R\$ 178.011,05
Receitas Não Operacionais		R\$ 8.282,00	R\$ 16.244,26
Receitas Não Operacionais		R\$ 8.282,00	R\$ 16.244,26
(-) Despesas Não Operacionais		R\$ (10.609,00)	R\$ (22.128,04)
(-) Despesas Não Operacionais		R\$ (10.609,00)	R\$ (22.128,04)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (260.379,82)	R\$ (311.656,68)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (260.379,82)	R\$ (311.656,68)
(-) Imposto de Renda		R\$ (699.277,29)	R\$ (841.713,03)
(-) Imposto de Renda		R\$ (699.277,29)	R\$ (841.713,03)
(-) Participações e Contribuições		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 1.931.369,02	R\$ 2.298.075,17

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.B3.84.34.66.D4.B2.17.58.DD.D1.38.8D.80.0D.55.7D.79.7D.6F-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 10.2.1 do Visualizador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 196

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/049.079-9	CEE2100072815	30/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.589.373-91	CLAUDIA NERI COELHO MACHADO	30/03/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5555694 em 31/03/2021 da Empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 03507744000195 e protocolo 210490799 - 30/03/2021. Autenticação: B32CC7090D5E516BD5C407D728D83386212859E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ca.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.079-9 e o código de segurança ptJt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

10º Aditivo ao Contrato Social
“Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda.”

Claudia Neri Coelho Machado, brasileira, natural de Juazeiro do Norte - CE, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF.nº. 325.589.373-91 e carteira de identidade nº. 2001029191849, expedida pela SSP – CE em 28/12/2001, residente e domiciliado em Juazeiro do Norte - CE à Rua Manoel Pires nº. 460, Bairro: Lagoa Sêca, CEP. 63.040-660, e.

Gabriela Coelho Machado Costa, brasileira, natural de Juazeiro do Norte - CE, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/12/1988, empresária, inscrita no CPF nº 036.196.493-59, carteira de identidade nº 2003029161059, expedida pela SSPDS – CE em 23/01/2017, residente e domiciliada em Juazeiro do Norte - CE à Rua Manoel Pires nº. 460, Bairro: Lagoa Sêca, CEP. 63.040-660;

Únicas sócias da empresa “CARIRI COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA”, com sede à Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro Do Norte - CE, CEP: 63.033-027, registrada em 29/10/1999 na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200837027 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.744/0001-95, resolvem alterar o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª) A Sociedade extingue a filial situada na Av. José Bernardino Leite nº 322, Buriti, Barbalha – CE, CEP. 63.180-000, CNPJ 03.507.744/0003-57, NIRE. 23.9.0031816-2.

2ª) A Sociedade extingue a filial situada na Avenida José de Melo nº 140, Salgadinho, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.011-012, CNPJ 03.507.744/0004-38, NIRE. 23.9.0062111-6.

3ª) A Sociedade extingue a filial situada na Rua Dom Carloto nº 152, Centro, Missão Velha-CE, CEP 63.200-000, CNPJ 03.507.744/0005-19, NIRE. 23.9.0062112-4.

4ª) A Sociedade extingue a filial situada na Rua São Benedito nº 603, São Miguel, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.010-545, CNPJ 03.507.744/0006-08, NIRE. 23.9.0063200-2

5ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se a seguir o contrato social:

Contrato Social Consolidado
“Cariri Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda.”

Claudia Neri Coelho Machado, brasileira, natural de Juazeiro do Norte - CE, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 325.589.373-91, carteira de identidade nº 2001029191849, expedida pela SSP-CE em 28/12/2001, residente e domiciliada à Rua Manoel Pires, nº 460, Lagoa Sêca, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.040-660 e

Gabriela Coelho Machado Costa brasileira, natural de Juazeiro do Norte - CE, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/12/1988, empresária, CPF nº 036.196.493-59, carteira de identidade nº 2003029161059, expedida pela SSPDS – CE em 23/01/2017, residente e domiciliada em Juazeiro do Norte - CE à Rua Manoel Pires nº. 460, Bairro: Lagoa Seca, CEP. 63.040-660;

Únicas sócias da empresa “CARIRI COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA”, com sede à Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro Do Norte - CE, CEP: 63.033-027, registrada em 29/10/1999 na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200837027 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.744/0001-95, consolidam o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial “CARIRI COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA” e possui matriz e filiais com as seguintes localizações:

Estabelecimento	CNPJ/NIRE	Endereço
Matriz	03.507.744/0001-95 23.2.0083702-7	Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.033-027
Filial 01	03.507.744/0002-76 23.9.0031387-0	Rua Antônio Lúcio de Alencar, nº 69, Aparecida, Campos Sales – CE, CEP: 63.150-000

Parágrafo Único: A sociedade utiliza a denominação “CARIRI GÁS BUTANO” como nome de fantasia.

2ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

3ª. O objeto social são as seguintes atividades:

Objeto Social	CNAE 2.0
Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	4784-9/00
Comércio Varejista de Artigos de Uso Doméstico	4759-8/99
Transporte rodoviário de produtos perigosos	4930-2/03
Aluguel de Imóveis próprios	6810-2/02

4ª. O capital social é R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), constituído de 1.160 (um mil, cento e sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelas sócias. Ficando sua distribuição entre as sócias como segue:

A sócia Claudia Neri Coelho Machado, tem integralizado, o valor de R\$ 1.148.000,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil reais), sendo R\$ 1.143.450,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), em moeda corrente do País por força de doação e R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país, através de recursos próprios;

A sócia Gabriela Coelho Machado Costa, tem integralizado, por força de doação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em moeda corrente do País;

RESUMO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Sócios	Quotas	Valor Total R\$	%
Claudia Neri Coelho Machado	1.148	1.148.000,00	98,97
Gabriela Coelho Machado Costa	12	12.000,00	1,03
TOTAL	1.160	1.160.000,00	100,00

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 29/10/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime das sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§1º Cabe à sócia que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar as demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a sócia remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime das sócias, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§3º No caso de retirada de sócia (s) ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§4º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação sua (s) sócia (s).

7ª A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou isoladamente, pelas sócias: Claudia Neri Coelho Machado e Gabriela Coelho Machado Costa, ambas com os poderes e atribuições de administradoras, de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer das sócias ou de terceiros.

9ª. As decisões societárias que envolvam oneração, ou venda de bens imóveis, somente serão tomadas com a concordância de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante; podendo, se não for obtida a maioria necessária, ser designada, na própria reunião de sócios, nova reunião para retomada da discussão. Designação essa que depende apenas da maioria absoluta do capital social votante.

10ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, nos quatro primeiros meses, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



§1º Sociedade deliberará em reunião das sócias, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação das sócias no quadro societário, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei 10.406/2002.

§2º Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição dos lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 da Lei 10.406/002.

§3º As sócias são obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º As sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

11ª As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª O falecimento de qualquer das sócias não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros diretos do *de cujus*, salvo se as sócias remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade observado o disposto na 6ª (quinta) cláusula.

13ª As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro do Norte - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Juazeiro do Norte - CE, 26 de março de 2021.

Claudia Neri Coelho Machado
CPF 325.589.373-91
SÓCIA ADMINISTRADORA

Gabriela Coelho Machado Costa
CPF 036.196.493-59
SÓCIA ADMINISTRADORA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5555694 em 31/03/2021 da Empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 03507744000195 e protocolo 210490799 - 30/03/2021. Autenticação: B32CC7090D5E516BD5C407D728D83386212859E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.079-9 e o código de segurança ptJt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 204

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/049.079-9	CEE2100072815	30/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.589.373-91	CLAUDIA NERI COELHO MACHADO	30/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

036.196.493-59	GABRIELA COELHO MACHADO COSTA	30/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5555694 em 31/03/2021 da Empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 03507744000195 e protocolo 210490799 - 30/03/2021. Autenticação: B32CC7090D5E516BD5C407D728D83386212859E. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.079-9 e o código de segurança ptJt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERALNE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, de CNPJ 03.507.744/0001-95 e protocolado sob o número 21/049.079-9 em 30/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5555694, em 31/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Welida Oliveira Taveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.589.373-91	CLAUDIA NERI COELHO MACHADO	30/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
325.589.373-91	CLAUDIA NERI COELHO MACHADO
036.196.493-59	GABRIELA COELHO MACHADO COSTA

Fortaleza, quarta-feira, 31 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Maria Welida Oliveira Taveira, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2021, às 16:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/049.079-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5555694 em 31/03/2021 da Empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 03507744000195 e protocolo 210490799 - 30/03/2021. Autenticação: B32CC7090D5E516BD5C407D728D83386212859E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.079-9 e o código de segurança ptJt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2034

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 31 de março de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5555694 em 31/03/2021 da Empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 03507744000195 e protocolo 210490799 - 30/03/2021. Autenticação: B32CC7090D5E516BD5C407D728D83386212859E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.079-9 e o código de segurança ptJt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIZARA DO NORTE
CNPJ: 07.974.687/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 204

ATA DA SESSÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2054

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.03.1

Processo Administrativo Nº 2025.02.03.1

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA

Data de Publicação: 05/02/2025 14:16:13

MOVIMENTOS DO PROCESSO

05/02/2025 14:15:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

09/02/2025 22:57:58 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO MV COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA (11.224.603/0001-93)

Ao analisar o Edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade, da economicidade, da isonomia e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e consequentemente impedir que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

09/02/2025 22:59:33 CADASTRO DE PROPOSTA MV COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA

11/02/2025 10:04:14 CADASTRO DE PROPOSTA CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO

13/02/2025 09:36:28 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Ante o exposto no documento em anexo, não vislumbramos nenhuma ilegalidade na exigência, não restando evidenciado restrição à competitividade do certame, em harmonia ao ordenamento jurídico vigente, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, indeferindo-se a impugnação formulada.

13/02/2025 14:23:21 CADASTRO DE PROPOSTA AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GAS LTDA

13/02/2025 15:53:24 CADASTRO DE PROPOSTA RN COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA

13/02/2025 16:58:12 CADASTRO DE PROPOSTA CWN FERREIRA LTDA

13/02/2025 16:58:38 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CWN FERREIRA LTDA

13/02/2025 18:00:21 CADASTRO DE PROPOSTA PROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA

13/02/2025 18:00:49 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA

14/02/2025 09:00:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

14/02/2025 09:03:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Neste momento, daremos início aos trabalhos referentes ao Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1.

14/02/2025 09:03:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Este processo está sendo realizado em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14/02/2025 09:04:03 MENSAGEM PREGOEIRO

É importante ressaltar que a proposta de preços final/readequada, acompanhada de sua garantia e a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "blcompras.com", após solicitado por meio deste, até o prazo estabelecido, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 12.5.

14/02/2025 09:04:08 MENSAGEM PREGOEIRO

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES: Vale destacar que a desistência da proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública (Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022) c/c entendimento recente do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021.

14/02/2025 09:04:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Na ocorrência deste caso, será considerado como infração administrativa conforme disposto no item 13.1.1, e será levado à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser adotadas as medidas cabíveis, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções previstas em Lei.

14/02/2025 09:04:19 MENSAGEM PREGOEIRO

A partir desse momento, iniciaremos a devida análise junto às propostas iniciais, inseridas na plataforma eletrônica.

14/02/2025 09:04:25 MENSAGEM PREGOEIRO

POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!

14/02/2025 09:21:28 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise das propostas iniciais fora finalizada, estando todas em estrito atendimento aos termos do Edital.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

14/02/2025 09:21:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Solicitamos que ao encerramento da disputa de preços e após fase de negociação, o participante arrematante encaminhe dentro do prazo de 2 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bilcompras.com", a sua proposta de preços final/readequada, acompanhada de sua garantia e os documentos de habilitação, nos termos dos itens 10.6 e 12.3 do Edital.

14/02/2025 09:21:45 MENSAGEM PREGOEIRO

O não atendimento quanto à entrega da proposta final, acompanhada de sua garantia, nos termos do item 11 do Edital, dentro do prazo estabelecido, acarretará a desclassificação, sendo assim convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item 10.8 do Edital.

14/02/2025 09:21:50 MENSAGEM PREGOEIRO

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES: Caso o arrematante não envie a sua proposta final/readequada, acompanhada de sua garantia, dentro do prazo estabelecido no Edital e após solicitação do Condutor, será considerado como infração administrativa conforme disposto no item 16.1.1, e será levado à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser adotadas as medidas cabíveis, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções previstas em Lei.

14/02/2025 09:21:55 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão de disputa de preços será iniciada às 09h:30min.

14/02/2025 09:30:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

14/02/2025 09:30:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos aos participantes que o modo de disputa adotado para este certame será o "ABERTO E FECHADO", nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 22, inciso II c/c Art. 24, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

14/02/2025 09:30:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que na etapa fechada não há a possibilidade de cancelamento de lances.

14/02/2025 09:31:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

14/02/2025 10:06:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa de preços, através da oferta de lances, fora encerrada.

14/02/2025 10:06:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.3 do edital.

14/02/2025 10:06:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?

14/02/2025 10:06:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Para tanto, requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.

14/02/2025 10:11:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos ao(s) participante(s) com a(s) melhor(es) oferta(s) o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via plataforma (bilcompras.com) no campo documentos exigidos e anexados pelo participante, a proposta final, a garantia da proposta e os documentos de habilitação, nos termos do item 11 e 12 do Edital Convocatório.

14/02/2025 10:11:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que o prazo para encaminhamento das propostas finais e documentos de habilitação, começará a contar do horário da convocação do licitante no chat geral do Processo.

14/02/2025 10:11:53 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 14/02/2025 12:11

14/02/2025 14:51:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA foi alterado para 14/02/2025 15:11

14/02/2025 15:14:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Os julgamentos da proposta de preços final e dos documentos de habilitação já se encontram divulgados nas informações específicas do lote.

14/02/2025 15:14:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos.

14/02/2025 15:31:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que não houve manifestação de recursos por parte dos licitantes.

14/02/2025 15:31:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o presente processo já pode ser submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação.

14/02/2025 15:32:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao presente processo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

LOTE 1 - ADJUDICADO
GLP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: VAS	Marca: NACIONAL GAS	Modelo:
Descrição: AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.			
Quantidade: 135	Valor Unit.: 173,94	Valor Total: 23.481,90	
Item: 2	Unidade: VAS	Marca: NACIONAL GAS	Modelo:
Descrição: AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.			
Quantidade: 75	Valor Unit.: 700,00	Valor Total: 52.500,00	
Item: 3	Unidade: REC	Marca: NACIONAL GAS	Modelo:
Descrição: RECARGA DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.			
Quantidade: 4.666	Valor Unit.: 119,14	Valor Total: 555.907,24	
Item: 4	Unidade: REC	Marca: NACIONAL GAS	Modelo:
Descrição: RECARGA DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.			
Quantidade: 3.590	Valor Unit.: 449,60	Valor Total: 1.614.064,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE	362	03.507.744/0001-95	2.249.493,49	2.245.953,14		Não
2 RN COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	756	38.138.754/0001-85	2.266.492,30	2.247.226,00	0,06	Sim
3 CWN FERREIRA LTDA	840	29.293.116/0001-48	2.247.226,85	2.247.226,85	0,00	Sim
4 PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E	227	53.256.763/0001-64	2.485.880,00	2.485.880,00	10,62	Sim
5 AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE	131	74.261.652/0001-16	2.820.650,00	2.820.650,00	13,47	Sim
6 MV COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	083	11.224.603/0001-93	3.080.490,00	3.080.490,00	9,21	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/02/2025 14:16:13	PUBLICADO				
05/02/2025 14:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
14/02/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
14/02/2025 09:31:08	DISPUTA				
14/02/2025 09:31:08	LANCE	PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA (PARTICIPANTE 227)			2.485.880,00
14/02/2025 09:31:08	LANCE	MV COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA (PARTICIPANTE 083)			3.080.490,00
14/02/2025 09:31:08	LANCE	CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA			2.249.493,49
14/02/2025 09:31:08	LANCE	AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GAS LTDA			2.820.650,00
14/02/2025 09:31:08	LANCE	CWN FERREIRA LTDA (PARTICIPANTE 840)			2.247.226,85

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

14/02/2025 09:31:08	LANCE	RN COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA (PARTICIPANTE 756)	2.266.492,30
14/02/2025 09:37:31	LANCE	RN COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA (PARTICIPANTE 756)	2.247.226,00
14/02/2025 09:46:08	TEMPO RANDÔMICO		
14/02/2025 09:47:39	LANCE	CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	2.246.000,00
14/02/2025 09:50:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 362, PARTICIPANTE 756, PARTICIPANTE 840			
14/02/2025 09:50:08	FECHADO 1		
14/02/2025 09:55:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
PARTICIPANTE 756 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
14/02/2025 09:55:08	DESEMPATE		
14/02/2025 10:00:09	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
PARTICIPANTE 840 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
14/02/2025 10:00:09	DESEMPATE		
14/02/2025 10:05:09	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
14/02/2025 10:05:09	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA			
14/02/2025 10:05:09	HABILITAÇÃO		
14/02/2025 10:08:12	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 362: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
14/02/2025 10:08:18	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 362: Para tanto, requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
14/02/2025 10:09:34	MENSAGEM	CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO	
Bom dia Sr Pregoeiro, este é o nosso melhor lance			
14/02/2025 10:11:13	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 362: Certo, obrigado pelo retorno!			
14/02/2025 10:12:01	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 362: Sr. Licitante, requisitamos que encaminhe dentro do prazo de 2 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.			
14/02/2025 12:19:59	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Atestamos o recebimento dos documentos anexados na plataforma eletrônica da empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e esses passarão a ser analisados.			
14/02/2025 13:50:32	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 362: Boa tarde prezado licitante, solicitamos que ofereça um novo lance na plataforma para que os valores correspondam com a sua proposta de preços final. O novo lance deve ser de R\$ 2.245.999,80. E em seguida ajustar os valores unitários para que sejam transcritos na ata da sessão.			
14/02/2025 14:42:12	LANCE	CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	2.245.999,80
14/02/2025 14:51:06	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 362: Prezado licitante o item 3 da sua proposta está acima do valor cadastrado em sua proposta inicial, será necessária a correção da proposta de preços final, bem como ser ofertado um novo lance conforme o valor corrigido. Concederemos o prazo de 20 (vinte) minutos para a devida correção.			
14/02/2025 15:09:05	LANCE	CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	2.245.953,14
14/02/2025 15:10:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
14/02/2025 15:10:14	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 209

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

14/02/2025 15:12:56 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do Edital Convocatório.

14/02/2025 15:13:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

14/02/2025 15:14:51 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

14/02/2025 15:29:51 EM ADJUDICAÇÃO

18/02/2025 08:21:27 ADJUDICADO

PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.03.1
Processo Administrativo Nº 2025.02.03.1
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data de Publicação: 05/02/2025 14:16:13

LOTE 1 - ADJUDICADO - 18/02/2025 08:21:27
GLP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: VAS	Marca: NACIONAL GAS	Modelo:
Descrição: AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.			
Quantidade: 135	Valor Unit.: 173,94	Valor Total: 23.481,90	
Item: 2	Unidade: VAS	Marca: NACIONAL GAS	Modelo:
Descrição: AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.			
Quantidade: 75	Valor Unit.: 700,00	Valor Total: 52.500,00	
Item: 3	Unidade: REC	Marca: NACIONAL GAS	Modelo:
Descrição: RECARGA DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.			
Quantidade: 4.666	Valor Unit.: 119,14	Valor Total: 555.907,24	
Item: 4	Unidade: REC	Marca: NACIONAL GAS	Modelo:
Descrição: RECARGA DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.			
Quantidade: 3.590	Valor Unit.: 449,60	Valor Total: 1.614.064,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE	362	03.507.744/0001-95	2.249.493,49	2.245.953,14		Não
2 RN COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	756	38.138.754/0001-85	2.266.492,30	2.247.226,00	0,06	Sim
3 CWN FERREIRA LTDA	840	29.293.116/0001-48	2.247.226,85	2.247.226,85	0,00	Sim
4 PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E	227	53.256.763/0001-64	2.485.880,00	2.485.880,00	10,62	Sim
5 AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE	131	74.261.652/0001-16	2.820.650,00	2.820.650,00	13,47	Sim
6 MV COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	083	11.224.603/0001-93	3.080.490,00	3.080.490,00	9,21	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2114

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

MAPA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.03.1
Processo Administrativo Nº 2025.02.03.1
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data de Publicação: 05/02/2025 14:16:13

TOTAL DO PROCESSO: 2.245.953,14

CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 03.507.744/0001-95 2.245.953,14

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 362 Lance: 2.245.953,14 **Total: 2.245.953,14**

Item: 1 Unidade: VAS Marca: NACIONAL GAS Modelo:

Descrição: AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.

Quantidade: 135 Val. Ref.: 174,71 **Valor Unit.: 173,94** Total Item: 23.481,90

Item: 2 Unidade: VAS Marca: NACIONAL GAS Modelo:

Descrição: AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.

Quantidade: 75 Val. Ref.: 705,16 **Valor Unit.: 700,00** Total Item: 52.500,00

Item: 3 Unidade: REC Marca: NACIONAL GAS Modelo:

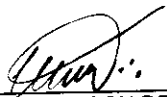
Descrição: RECARGA DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.

Quantidade: 4.666 Val. Ref.: 119,15 **Valor Unit.: 119,14** Total Item: 555.907,24

Item: 4 Unidade: REC Marca: NACIONAL GAS Modelo:

Descrição: RECARGA DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.

Quantidade: 3.590 Val. Ref.: 450,46 **Valor Unit.: 449,60** Total Item: 1.614.064,00


PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA



- TERMO DE JULGAMENTO -

Pregão Eletrônico Nº 2025.02.03.1

OBJETO: Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 087/2024, de 25 de Janeiro de 2024, torna público para cumprimento das recomendações da Lei Federal nº 14.133, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico Nº 2025.02.03.1, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 03.507.744/0001-95 totalizando o valor de R\$ 2.245.953,14 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços.

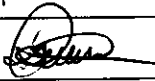
Diante o exposto, inobstante o interesse em contratar a(s) referida(s) empresa(s), relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente - José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração - Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura - Roberto Viana de Oliveira Filho, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Yago Matheus Nunes Araújo, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - José Adailton da Silva,



Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação - Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - Genilda Ribeiro Oliveira, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o citado procedimento.

Assim, vem comunicar aos(às) Exmos.(as) Ordenador(es) de Despesas da(s) Unidade(s) Gestora(s) integrante(s) do presente processo, de todo teor do presente Termo, para que procedam, se de acordo, com a devida Adjudicação e Homologação deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de fevereiro de 2025.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Wandson de Freitas Pereira	
Membro	Romana Alves Santos	
Membro	Ana Régia dos Santos Pinto	



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA** inscrito no CNPJ nº 03.507.744/0001-95 totalizando o valor de R\$ 2.245.953,14 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), conforme ata da sessão e mapa de preços.

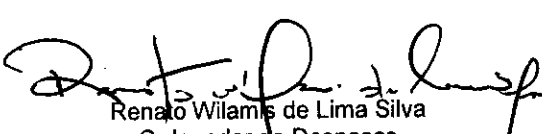
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

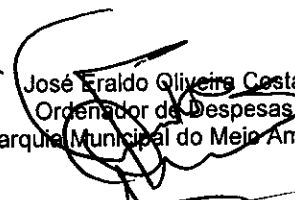
Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 17 de fevereiro de 2025.

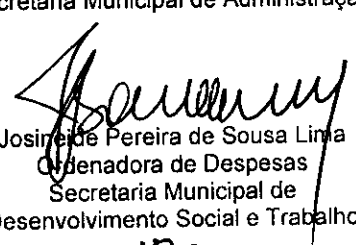

Renato Wilams de Lima Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e
Romaria

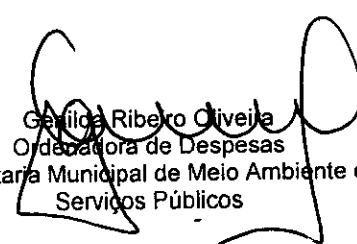

José Eraldo Oliveira Costa
Ordenador de Despesas
Autarquia Municipal do Meio Ambiente


Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração


Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

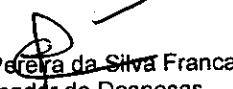

José Adailton da Silva
Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito


Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Trabalho


Genilda Ribeiro Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Serviços Públicos


Roberto Vinícius de Oliveira Filho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura


José Bendimar de Lima Junior
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e
Juventude


Márcia Pereira da Silva Franca
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.031/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 217

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 218

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1. **Objeto:** Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 03.507.744/0001-95 totalizando o valor de R\$ 2.245.953,14 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Francisco Hélio Alves da Silva – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração / Yago Matheus Nunes Araújo – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde / Josineide Pereira de Sousa Lima – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Genilda Ribeiro Oliveira – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Renato Wilamis de Lima Silva – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Roberto Viana de Oliveira Filho – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Junior – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / José Eraldo Oliveira Costa – Ordenador(a) de Despesas do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente / José Adailton da Silva – Ordenador(a) de Despesas do(a) Departamento Municipal de Trânsito / Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 17 de Fevereiro de 2025.

Cooperativa da Agricultura Familiar Rurais do Ceará - COAFARCE.
Objeto: Constitui o objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Alimentação Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no exercício de 2025, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fundamento na Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025-SEDUC. Vigência: a partir do dia 14 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Thiego Feliciano Ferreira Brito.

Data de Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2025.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Aviso de Chamamento Público - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, do Município de Juazeiro do Norte/CE, torna pública para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público para selecionar uma Organização de Sociedade Civil - OSC para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações do edital. Valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Com recebimento das propostas em horário de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), a partir de 18 de março de 2025 e abertura dos envelopes em 18 de abril de 2025. O objetivo de tal chamamento público é selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para realizar os serviços de roço das estradas vicinais por meio de roço manual, que deverá ser executado pelos agricultores que compõe a cadeia da agricultura familiar, afim de melhorar a trafegabilidade nas estradas da zona rural município de Juazeiro do Norte/CE. Maiores informações pelo telefone: (88) 3199-0378 ou na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, endereço Rua Quinze de novembro S/ N São Miguel, Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte, 18 de fevereiro de 2025

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1. Objeto: Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte, conforme

especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 03.507.744/0001-95 totalizando o valor de R\$ 2.245.953,14 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração / Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Roberto Viana de Oliveira Filho - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Junior - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador(a) de Despesas do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente / José Adailton da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Departamento Municipal de Trânsito / Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 18 de Fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.21-0017

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.274.772/0001-29. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 1.639.710,81 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil setecentos e dez reais e oitenta e um centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de janeiro de 2025.

Edital

Edital nº 2025.02.03.1/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 220y

Acessar Contratação

Última atualização 18/02/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE Órgão: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/02/2025 14:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000017/2025 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 2.249.678,18

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.245.963,14

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Edital_Convocatório_Pregão_Eletrônico_2025.02.03.1_Gs_GLP_DIV	05/02/2025	Edital

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portalde.servicos.gov.br>

📞 0800 678 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2025.02.03.1COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2316

Mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>
Para: caririgas@hotmail.com

19 de fevereiro de 2025 às 11:04

Prezado(a), bom dia!

TERMO DE CONVOCAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 2025.02.03.1****Razão Social:** CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 03.507.744/0001-95**Endereço:** Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte/CE

A Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Ressaltamos ainda a necessidade de observância e obediência ao item 18.8 do Edital Convocatório, item 7.4 do Termo de Referência e cláusula 12.2 do Contrato, que trata da garantia de execução do contrato.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Central de Compras do Município



Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 222x



CONTRATOS - CARIRI GÁS.pdf
1769K



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 0234

CONTRATO Nº 2025.02.19-0001

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA**, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte - CE, Contato: (88)3571-1010 e E-mail: caririgas@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.744/0001-95, neste ato representada por Cláudia Neri Coelho Machado, portador(a) do CPF nº 325.589.373-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador(a) de Despesas da Autarquia Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	RECARGA DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	REC	4	Nacional Gás	119,14	476,56
					119,14	476,56

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
Folha Nº 224

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 476,56 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO DE LICITAÇÃO
Folha nº 225

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 226

- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 9.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONDIÇÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 0274

- 9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.
- 9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2344

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Recursos não vinculados de Impostos, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	18.122.0003.2.123.0000	33903000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2304

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de Fevereiro de 2025.

.....
José Geraldo Oliveira Costa
Ordenador(a) de Despesas
Autarquia Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

.....
CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA
03.507.744/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Miandra Danielle do Nascimento CPF 03614399310
- 2) Juá Tamara CP de Souza CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2314

CONTRATO Nº 2025.02.19-0002

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Departamento Municipal de Trânsito e a empresa CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Departamento Municipal de Trânsito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Adailton da Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte - CE, Contato: (88)3571-1010 e E-mail: caringas@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.744/0001-95, neste ato representada por Cláudia Neri Coelho Machado, portador(a) do CPF nº 325.589.373-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Adailton da Silva, Ordenador(a) de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	RECARGA DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	REC	10	Nacional Gás	119,14	1.191,40
					119,14	1.191,40

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 235

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.191,40 (um mil cento e noventa e um reais e quarenta centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.
- 6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2334

- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 234

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 9.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2354

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.
- 9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Comissão de Planejamento
Folha Nº 2364

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
Folha Nº 234

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Recursos não vinculados de Impostos, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.128.0000	33903000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 238

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de Fevereiro de 2025.

.....
José Adailton da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito
CONTRATANTE

.....
CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA
03.507.744/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 0364394310
- 2) CPF 835 363 373-68



COPIA AUTENTICADA
Folha Nº 239

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2025.02.19-0003

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA**, para o fim que nele se declara.

O **Município de Juazeiro do Norte**, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). **Francisco Hélio Alves da Silva**, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte - CE, Contato: (88)3571-1010 e E-mail: caririgas@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.744/0001-95, neste ato representada por **Cláudia Neri Coelho Machado**, portador(a) do CPF nº 325.589.373-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **Francisco Hélio Alves da Silva**, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	RECARGA DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	REC	10	Nacional Gás	119,14	1.191,40
					119,14	1.191,40

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2408

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.191,40 (um mil cento e noventa e um reais e quarenta centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.
- 6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;



COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
Folha Nº 2414

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



CO. 1.000.000.000
Folha Nº 2424

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 9.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.



CNPJ 07.974.082/0001-14
Folha nº 2434

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.
- 9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Comunicação
Folha Nº 244

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CO-2022-0000000000
Folha Nº 0450

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Recursos não vinculados de Impostos, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
23	01	04.122.0003.2.134.0000	33903000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



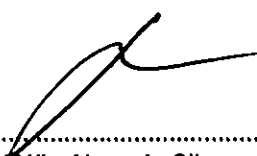
CNPJ: 07.974.082/0001-14
Folha Nº 2464

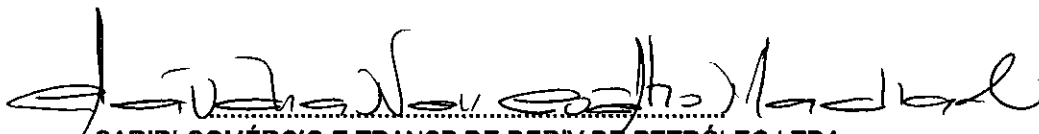
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

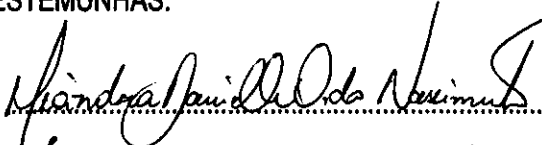
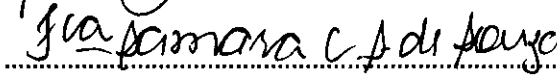
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de Fevereiro de 2025.


.....
Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


.....
CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA
03.507.744/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 03614394360
- 2)  CPF 835363373-68



CONTRATAÇÃO
Folha Nº 2472

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2025.02.19-0004

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Roberto Viana de Oliveira Filho, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte - CE, Contato: (88)3571-1010 e E-mail: caririgas@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.744/0001-95, neste ato representada por Cláudia Neri Coelho Machado, portador(a) do CPF nº 325.589.373-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Roberto Viana de Oliveira Filho, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	VAS	1	Nacional Gás	173,94	173,94
0002	RECARGA DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	REC	12	Nacional Gás	119,14	1.429,68
					293,08	1.603,62

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CO... 2021/00000000
Folha Nº 2484

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.603,62 (um mil seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CONT. ACERVO
Folha Nº 2494

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CONTABILIZAÇÃO
Folha Nº 2504

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 9.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



C: 10.024.010
Folha nº 256

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



GOV. DO ESTADO DO CEARÁ
Folha Nº 2594

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CE 2019/000000000
Folha Nº 253x

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Recursos não vinculados de Impostos, Recursos não vinculados de Impostos, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0003.2.108.0000	33903000
13	01	13.122.0003.2.108.0000	44905200

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



C. 100000000
Folha nº 254x

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de Fevereiro de 2025.

Roberto Viana de Oliveira Filho
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA
03.507.744/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Míndia Danielle O. do Nascimento CPF 03614394360
- 2) Thaísa Maria C. S. de Souza CPF 835363373-68



Folha Nº 255

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2025.02.19-0005

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte - CE, Contato: (88)3571-1010 e E-mail: caririgas@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.744/0001-95, neste ato representada por Cláudia Neri Coelho Machado, portador(a) do CPF nº 325.589.373-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

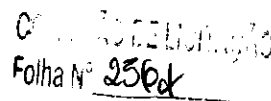
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	VAS	30	Nacional Gás	173,94	5.218,20
0002	AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	VAS	20	Nacional Gás	700,00	14.000,00
0003	RECARGA DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	REC	1300	Nacional Gás	119,14	154.882,00
0004	RECARGA DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	REC	250	Nacional Gás	449,60	112.400,00
					1.442,68	286.500,20

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;



2.2.2. Edital da Licitação;
2.2.3. Proposta do contratado;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 286.500,20 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos reais e vinte centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



COPIA AUTENTICADA
Folha Nº 2574

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO CEARÁ Folha Nº 258
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021):

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante:

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

2/



C. JUAZEIRO DO
Folha nº 2584

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.
- 9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.



CO. 1.000.000.000
Folha Nº 2604

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



CO. 1.000.000.000
Folha Nº 264

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Recursos não vinculados de Impostos, Recursos não vinculados de Impostos, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.122.0003.2.054.0000	33903000
08	01	08.122.0003.2.054.0000	44905200

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



CNPJ: 07.974.082/0001-14
Folha Nº 262

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

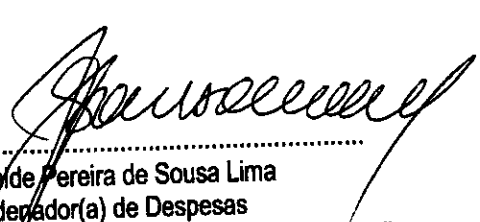
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

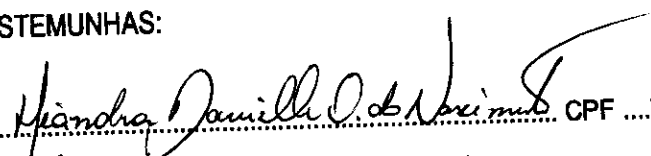
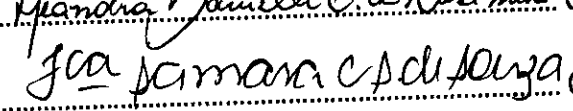
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de Fevereiro de 2025.


.....
Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE


.....
CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA
03.507.744/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 03614394360
- 2)  CPF 835363373-68



CNPJ 07.974.082/0001-14
Folha Nº 2634

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2025.02.19-0006

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Márcia Pereira da Silva Franca, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2719, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte - CE, Contato: (88)3571-1010 e E-mail: caringas@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.744/0001-95, neste ato representada por Cláudia Neri Coelho Machado, portador(a) do CPF nº 325.589.373-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	VAS	50	Nacional Gás	173,94	8.697,00
0002	AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	VAS	50	Nacional Gás	700,00	35.000,00
0003	RECARGA DE GÁS GLP (13KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	REC	2100	Nacional Gás	119,14	250.194,00
0004	RECARGA DE GÁS GLP (45KG) - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADA EM BOTIJÕES DE 45 QUILOS, COM LACRE DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA EMPRESA ENGARRAFADORA E RÓTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	REC	3300	Nacional Gás	449,60	1.483.680,00
					1.442,68	1.777.571,00

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.